



PROC. N. 006/2022

RUB# *ls*

000001

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO**

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 06/2022

OBJETO	
Serviço (<input checked="" type="checkbox"/>)	Material ()
Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada na prestação do serviço de buffet com fornecimento de mão de obra capacitada para atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento – MA	

REQUISITANTE	REQUISITADO
Setor Administrativo	Gabinete do Presidente

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
<p>A atual solicitação demonstra ser indispensável para o bom funcionamento desta Casa Legislativa, tendo em vista ser fundamental as solenidades e eventos realizados por esta Casa Legislativa durante o exercício de 2022, fazendo-se necessária um registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação do serviço de buffet com fornecimento de mão de obra capacitada para atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento (MA).</p> <p>Desta feita, solicitamos a Vossa Senhoria, AUTORIZAÇÃO de processo licitatório – baseado no juízo de oportunidade e conveniência – para futura contratação de empresa especializada na prestação do serviço de buffet com fornecimento de mão de obra capacitada para atender as demandas da Câmara Municipal de São Luís (MA). Segue acostado a este instrumento o Termo de Referência formalizado por este setor competente contendo os elementos, condições e quantitativos necessários para fundamentar a aquisição retro mencionada.</p>

São Bento – MA, 24 de fevereiro de 2022.

ANA LUCIA RODRIGUES SILVA
Agente Administrativa



PROC. N.º 006/2022

RUB.º *ln*

000002

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada na prestação do serviço de buffet com fornecimento de mão de obra capacitada para atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento – MA.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Justifica-se a necessidade de registro de preço para futura contratação dos serviços discriminados neste Termo de Referência em virtude da necessidade de fornecer os serviços de buffet durante os eventos a serem realizados junto ao Departamento de Cerimonial desta Casa Legislativa, o que exige a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *buffet*, em função das demandas desta Casa Legislativa.
- 2.2 Desta forma, a realização do procedimento licitatório proporcionará condições favoráveis para atendimento dos eventos a serem realizados, bem como a redução de gastos, uma vez que a contratação pode ser realizada por meio de uma única licitação. Assim sendo, a contratação dos serviços poderá ser feita de forma continuada, bastando apenas a emissão de uma Ordem de Execução de Serviços para cada evento específico.
- 2.3 Desse modo, baseado no juízo de oportunidade e conveniência, a realização da presente licitação visa à economia, eficiência e efetividade na Administração Pública.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOTE 1	Serviços de Buffet fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana. Estimativa para 70 (setenta) pessoas	Und.	80	R\$ -	R\$ -
2	LOTE 1	Serviços de Buffet fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões extraordinárias (solenidade para títulos)	Und	40	R\$ -	R\$ -



PROC. N. 006/2022

RUB? *lu*
000009

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO**

- 4.6 O fornecimento de alimentação consiste em colocar à disposição dos participantes, *coffee break*, coquetel e refeição com serviço de copa, sem limite de consumo conforme descrito na tabela.
- 4.7 Os quantitativos mencionados na tabela abaixo são estimados. O efetivo será informado mediante *roominglist* definitivo, podendo, ainda, haver acréscimos ou supressões até 2 horas antes de cada refeição.
- 4.8 Caso houver alguma alteração, o contrato será reduzido ou aditado em até 25% mediante apresentação do *roominglist* definitivo com antecedência mínima de 24 horas.
- 4.9 A contratada deverá dispor de toalhas brancas pra serem utilizadas quando solicitadas pelo fiscal do contrato.
- 4.10 Qualquer autorização de fornecimento será solicitado pelo fiscal do contrato através da Ordem de Fornecimento.
- 4.11 Em regra, os utensílios a serem utilizados pela Contratada no ato do fornecimento do *buffet* serão do tipo **louças**. Excepcionalmente, poderão ser fornecidos utensílios descartáveis, desde que a pedido do fiscal do contrato.
- 4.12 A contratada disponibilizará de pessoal do tipo coordenador, garçons e apoio para a prestação dos serviços de acordo com a quantidade total de pessoas que comparecerão aos eventos, descrito na Ordem de Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato e conforme especificado na Planilha de Especificação - Anexo Único deste termo de referência.
- 4.13 A Câmara Municipal de São Bento (MA) não se responsabilizará por despesas efetuadas sem a ciência e a autorização expressa do fiscal do contrato.
- 4.14 A descrição do cardápio e fornecimento estão na Planilha de Especificação - Anexo Único deste Termo de Referência.
- 4.15 Ficará a cargo do Fiscal do Contrato as determinações quanto ao dia e hora bem como a montagem dos eventos da Câmara Municipal de São Bento (MA).

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1 A prestação de serviços deverá ser efetuada na Câmara Municipal de São Bento, situada na Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA, no horário estabelecido pela contratante (de 2ª a 6ª feira).

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado por esta CMSB, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.



PRDC. N. 006 / 2022

RUB? *m*

000006

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO**

- 10.1 São obrigações da **CONTRATADA**:
- 10.1.1 Indenizar eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de São Bento (MA), provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto do presente contrato, autorizando a Câmara Municipal de São Bento (MA), desde já, a descontar o montante da indenização do valor da primeira fatura vincenda, se as providências para a reparação não se efetuarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da notificação pertinente
- 10.1.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.
- 10.1.3 Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superior ao limite de 25% estabelecido no item anterior.
- 10.1.4 Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus anexos.
- 10.1.5 Organizar, gerir e executar os eventos e os serviços em conformidade com as condições deste Termo de Referência
- 10.1.6 Garantir a qualidade do produto, a partir de sua entrega provisória, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha a apresentar, mediante troca de material viciado ou deteriorado.
- 10.1.7 Responder por todos os ônus referentes à entrega, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do fornecimento dos equipamentos.
- 10.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CMSB, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 10.1.9 Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação desta Casa Legislativa, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.
- 10.1.10 Comunicar por escrito ao fiscal desta Casa Legislativa, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 10.1.11 Observar as normas legais e de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- 10.1.12 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- 10.1.13 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 10.1.14 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.



PROC. N. 006/2022

RUB? *lu*

000007

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO**

10.1.15 Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a licitante vencedora será notificada, no prazo definido pela Casa Legislativa, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Arts. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei.

10.1.16 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

10.1.17 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual.

12. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1 Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;

b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

12.2 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

12.3 Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos** ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

12.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.



PROC. N. 006/2022

RUB. *lu*

000008

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO**

12.5 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.6 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

12.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

12.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

12.9 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. DO VALOR TOTAL ESTIMADO:

13.1 O valor da contratação será definido com base na coleta de preços, com empresas especializadas no fornecimento dos itens especificados neste Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

14.2 A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

14.3 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

14.4 Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PROC. N. 006/2022

RUB? *h*

000009

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SETOR ADMINISTRATIVO**

15.1 A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Bento, informada pelo Setor Financeiro.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

16.2 É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável;

16.3 Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos, prevalecem as instruções constantes no Edital.

São Bento - MA, 24 de fevereiro de 2022.

Ana Lucía Rodrigues Silva

ANA LUCIA RODRIGUES SILVA
Agente Administrativa